PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira aprovou, em 14 de Outubro de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, até à entrada em vigor da revisão daquele plano municipal de ordenamento do território, actualmente em curso.

O Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 17 de Março, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 15 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 30 de Agosto de 2001.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal destina-se a possibilitar a construção de um novo hospital no município de Vila Franca de Xira, numa zona dotada de boas acessibilidades e de centralidade em relação aos municípios de Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Alenquer e Benavente, os quais irá servir. Este equipamento supramunicipal de saúde encontra-se previsto no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril.

A área abrangida pela presente suspensão situa-se em Povos, na zona norte do município, encontrando-se inserida em área agrícola de silvo-pastorícia e abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional.

Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e por despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território foi reconhecido o interesse público da construção do novo hospital de Vila Franca de Xira.

Verificam-se, assim, circunstâncias excepcionais resultantes da alteração das perspectivas de desenvolvimento económico e social locais incompatíveis com o uso previsto no Plano Director Municipal para a área.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante, até à entrada em vigor da respectiva revisão.
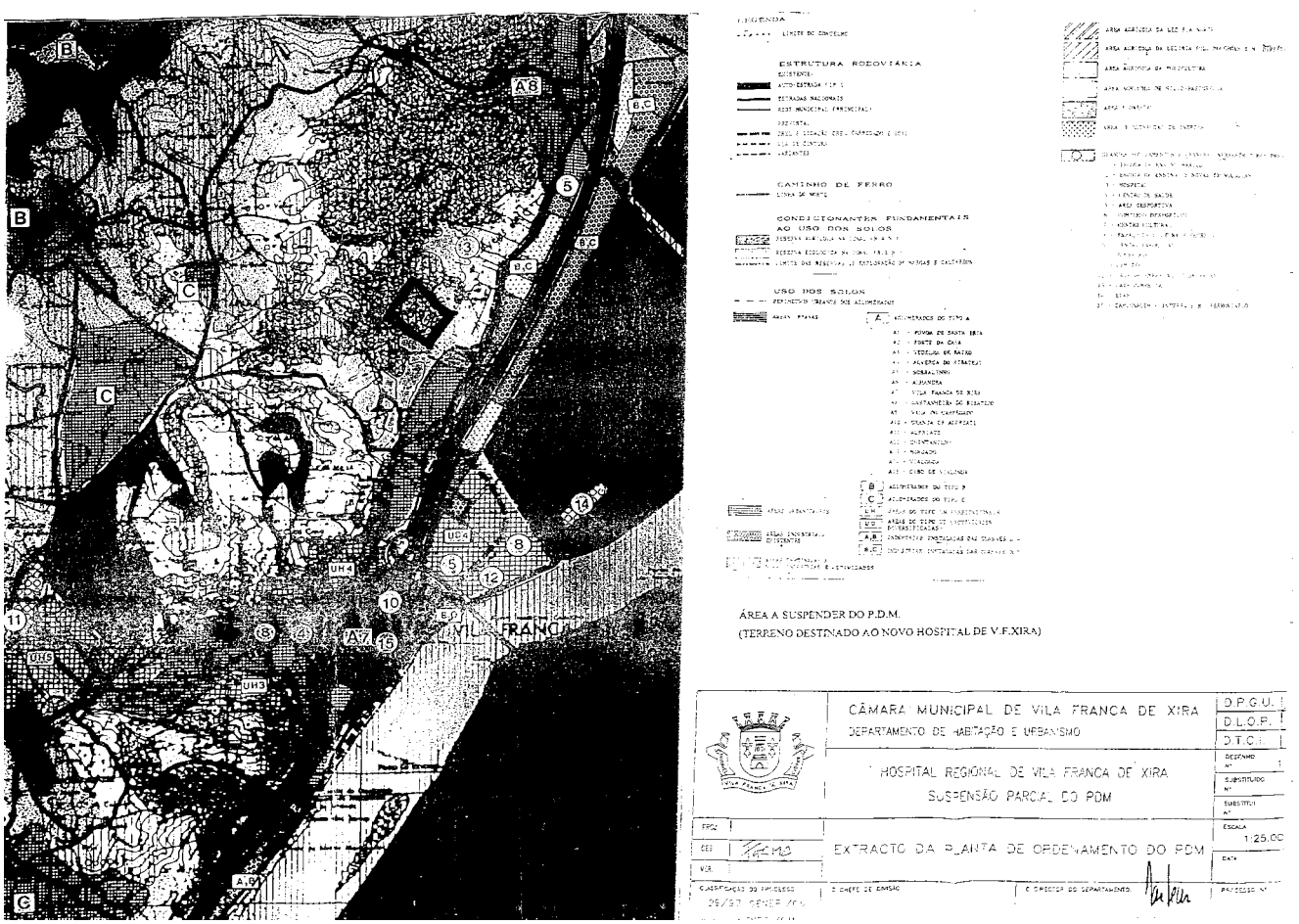
Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*